



PORTARIA Nº 1140, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto de 5 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2023, seção 2, pág. 01, o Regimento Geral do IFMS e demais normas vigentes, nos termos do processo [23347.011540.2025-60](#);

CONSIDERANDO:

- I – a missão institucional de promover formação profissional, humana e cidadã, assegurando condições adequadas de permanência e êxito aos(às) estudantes;
- II – o disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 (PNAES), quanto às ações de assistência estudantil voltadas à promoção da saúde e ao bem-estar;
- III – a importância da promoção, prevenção e cuidado em saúde mental como dimensão da política institucional de assistência estudantil;
- IV – a necessidade de fortalecimento de ações de acolhimento, escuta qualificada, encaminhamento e monitoramento de estudantes em situações de sofrimento psíquico, incluindo ideação e comportamento suicida e outras situações críticas de risco à integridade;
- V – a relevância de estabelecer fluxos e protocolos padronizados que promovam atendimento equitativo, seguro, humanizado e oportuno em todos os campi;
- VI – a articulação intersetorial com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, e atualizada pela Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, e demais políticas públicas de saúde e assistência;
- VII – o disposto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 (direitos de pessoas com transtornos mentais), e na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio);
- VIII – a necessidade de observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de estudantes;
- IX – a imprescindibilidade de diretrizes institucionais permanentes que subsidiem a atuação das equipes locais e promovam a integração entre Reitoria e todos os campi, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do IFMS e vinculado à Reitoria, o **Grupo de Trabalho (GT)**, de caráter **temporário e consultivo**, responsável por elaborar:

- I – o **Programa Institucional de Saúde Mental dos(as) Estudantes do IFMS**, contendo princípios, diretrizes, linhas de atuação, ações permanentes, indicadores e estratégias de monitoramento e avaliação;
- II – o **Protocolo de Atendimento Qualificado em Situações de Sofrimento Psíquico**, especialmente em quadros de crise, ideação e comportamento suicida, risco à integridade ou outras situações críticas, compreendendo fluxos, responsabilidades, padrões de documentação, critérios de sigilo e articulação com a RAPS e demais serviços do SUS e da assistência social.

Parágrafo único. Os instrumentos de que tratam os incisos I e II terão **natureza orientadora e operacional**, não substituindo a assistência em saúde de competência do SUS, devendo prever rotas claras de encaminhamento aos serviços especializados quando necessário.

Art. 2º O GT será composto por membros(as), a serem designados(as) por ato próprio, com representação

multicampi e paridade entre áreas acadêmicas e administrativas, na seguinte conformidade:

- I – 01 (um) **representante da Reitoria**, que exercerá a Coordenação-Geral;
- II – 04 (quatro) **psicólogos(as)** do IFMS, com representação **multicampi**;
- III – 02 (dois) **assistentes sociais**;
- IV – 02 (dois) **pedagogo(a)s** ou **Técnicos em Assuntos Educacionais**;
- V – 02 (dois) **representantes da Diretoria de Assuntos Estudantis** da Pró-reitoria de Ensino;
- VI – 01 (um) **representante da Procuradoria Federal junto ao IFMS (PF/IFMS)**;
- VII – 02 (dois) **representantes dos Diretores-Gerais** dos campi;
- VIII – 02 (dois) representante dos **enfermeiros**;
- IX – 01 (um) **representante da Assessoria de Comunicação Social**;
- X – 02 (dois) **representantes da Pró-Reitoria de Extensão (Proex)**;
- XI – 02 (dois) **representantes estudantis**.

§ 1º A Coordenação-Geral indicará a **Secretaria-Executiva** para apoio organizacional, registro de atas e gestão documental no SUAP/IFMS.

§ 2º A Coordenação-Geral poderá **convidar** especialistas externos, representantes de órgãos públicos, entidades da RAPS, Conselhos de Saúde, Ouvidoria ou outras instituições, **sem direito a voto e sem ônus para o IFMS**.

§ 3º Poderão ser criados **subgrupos temáticos** para operacionalização das atividades, conforme necessidade, com cronograma e entregas definidos.

Art. 3º Compete ao GT:

- I – realizar **diagnóstico institucional** sobre situações, fluxos, capacidades instaladas e demandas relativas à saúde mental estudantil, com base em **evidências** e **dados agregados**;
- II – **mapear fragilidades e potencialidades** das estruturas existentes nos campi e na Reitoria;
- III – propor **princípios e diretrizes** para promoção, prevenção, acolhimento e cuidado em saúde mental, observados os marcos legais citados no preâmbulo;
- IV – estruturar **fluxos de atendimento, encaminhamento, retorno e monitoramento** de estudantes em situações de sofrimento psíquico, com definição de papéis e níveis de responsabilidade;
- V – propor mecanismos de **articulação com a RAPS** e demais políticas públicas, incluindo critérios para acionamento de serviços de urgência e emergência;
- VI – elaborar **protocolos de atendimento qualificado e instrumentos operacionais** (fichas, guias, orientações e checklists);
- VII – propor **fluxo de comunicação institucional responsável** para situações sensíveis, alinhado às boas práticas e à prevenção de revitimização, com orientação à mídia e às redes sociais institucionais;
- VIII – sugerir **ações formativas continuadas** para servidores(as), estudantes e gestores(as), presenciais e/ou a distância, com conteúdos mínimos;
- IX – definir **indicadores, metas e mecanismos de avaliação** e melhoria contínua;
- X – elaborar **relatório final** contendo diagnóstico, diretrizes, procedimentos, fluxos e recomendações, inclusive proposições de atualização normativas interna.

Art. 4º São produtos mínimos a serem apresentados pelo GT:

- I – Documento-base do Programa Institucional de Saúde Mental dos(as) Estudantes do IFMS;
- II – Protocolo de Atendimento Qualificado em Situações de Sofrimento Psíquico;
- III – Fluxograma Operacional de Atendimento (urgente e não urgente), com rotas intersetoriais;

IV – Plano de Formação e Capacitação para servidores(as), estudantes e gestores(as);

V – Fluxograma de Comunicação Responsável para situações críticas;

VI – Relatório final, contendo diagnóstico, diretrizes, recomendações e plano de implementação com cronograma, responsáveis e estimativa de recursos.

Art. 5º Prazos:

I – **Proposta preliminar** dos instrumentos referidos no art. 4º deverá ser apresentada em até **90 (noventa) dias**, contados da publicação desta Portaria;

II – a **conclusão dos trabalhos e entrega da versão final** ocorrerá em até **180 (cento e oitenta) dias**, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Coordenação-Geral e anuência da Reitoria.

Parágrafo único. Recomenda-se a socialização interna do documento preliminar, com participação dos campi e coleta estruturada de contribuições, antes da entrega da versão final.

Art. 6º Funcionamento:

I – o GT reunir-se-á por convocação da Coordenação-Geral, presencialmente ou por videoconferência;

II – as deliberações serão preferencialmente por consenso; na ausência deste, por maioria simples dos presentes, cabendo voto de qualidade à Coordenação-Geral;

III – as reuniões e decisões serão registradas em atas no SUAP/IFMS, assegurada a classificação de acesso quando couber;

IV – os documentos elaborados serão submetidos à Reitoria.

Art. 7º Proteção de dados e informações sensíveis:

I – o tratamento de dados pessoais, em especial os dados sensíveis de saúde, observará a LGPD (Lei nº 13.709/2018), as normas internas correlatas e o sigilo profissional;

II – dados pessoais de estudantes somente serão coletados quando estritamente necessários, com fundamento nas hipóteses legais aplicáveis e com registro em processos de acesso restrito no SUAP/IFMS, quando pertinente;

III – é vedada a divulgação de informações que permitam identificação de estudantes em materiais de comunicação, relatórios públicos ou ações formativas.

Art. 8º A participação no GT ocorrerá sem remuneração adicional e será considerada relevante serviço prestado à Administração Pública. Eventuais despesas necessárias à execução dos trabalhos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se autorizadas, observando-se a legislação vigente, inclusive a Lei nº 14.133/2021 para eventuais contratações.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A)** - CD1 - IFMS, em 06/11/2025 15:40:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 571454

Código de Autenticação: 1f833faa21

